



PROCESSO	: 148180/2018
UG FISCALIZADA	: PREFEITURA DE TORIXOREU
GESTOR	: INES MORAES MESQUITA COELHO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE
OS	: 4353/2022

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de Tomada de Contas Ordinária para apuração de irregularidades relativas à realização de despesas ilegais com multas e juros pela inadimplência/atraso de contribuições previdenciárias e parcelamentos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social de Torixoréu.

Devidamente designada pela Ordem de Serviço nº 4353/2022, a equipe responsável pela demanda emitiu o relatório técnico conclusivo opinando pela manutenção das irregularidades, aplicação de multas e determinações.

Nesses termos, segue transcrição da conclusão e proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme o §3º do art. 104 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a adoção dos seguintes encaminhamentos:





- a. Manutenção das irregularidades DA 05 e JB 01 atribuídas à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT;

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Torixoréu, relativo às contribuições patronais das competências de 01/2017 a 13/2017, no valor de R\$ 1.195.001,57.

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
JB 01	Despesa_Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas ilegais com juros pela inadimplência das contribuições patronais relativas às competências de 01/2017 a 13/2017. Valor estimado de R\$ 365.749,87, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 31 a 42 do Acordo nº 0593/2014. Valor estimado de R\$ 22.817,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 30 a 41 do Acordo nº 0612/2014. Valor estimado de R\$ 7.708,61, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 24 a 35 do Acordo nº 0108/2015. Valor estimado de R\$ 41.384,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.

- b. Aplicação de multa, à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, pelo cometimento das irregularidades DA 05 e JB 01;
- c. Determinação à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, para que restitua ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu-MT, com recursos próprios, os valores de encargos moratórios a serem novamente apurados quando da efetiva quitação:
- das contribuições previdenciárias patronais das competências de 01/2017 a 13/2017;
 - das parcelas 31 a 42 do Acordo nº 0593/2017;
 - das parcelas 30 a 41 do Acordo nº 0612/2014; e
 - das parcelas 24 a 35 do Acordo nº 018/2015.
- d. Determinação ao atual Gestor do Município de Torixoréu-MT que regularize a situação das contribuições previdenciárias patronais inadimplentes do exercício de 2017 e dos acordos de parcelamentos firmados;
- e. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 109 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do TCE-MT;

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao





encaminhamento sugerido.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de julho de 2022.

Leandro Infantino França

Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira

Secretário de Controle Externo

